



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU

CGC 83 102 699/0001 - 28

PRAÇA LEÃO DEHON, 50 - FONE/FAX (047) 362-1108

89.184-000 - PRESIDENTE NEREU

SANTA CATARINA

## CONTRATO Nº 27/2023

Contrato que entre si celebram a MUNICIPIO DE PRESIDENTE NEREU, com endereço na PRAÇA LEAO DEHON Nº 50, Centro de Presidente Nereu SC, inscrita no CNPJ sob n.º 83.102.699/0001-28 neste ato representada pelo PREFEITO MUNICIPAL Celso Augusto Vieira, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e TORRES PAVIMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ sob n.º 32.946.387/0001-60, neste ato representada por seu representante legal, Senhor EDENILSON TORRES UCZAK, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em decorrência da Licitação Tomada de Preços 201/2023, homologado em 29/11/2023, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei Nº 8666 de 21/06/1993 e legislação pertinente ao Edital antes citado, as propostas e as seguintes cláusulas contratuais:

### CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) –

A Contratada se obriga a realizar as obras de PAVIMENTAÇÃO DA RUA PADRE DONATO COM 253,38 METROS DE EXTENSÃO NO CENTRO DO MUNICIPIO DE PRESIDENTE NEREU/SC, CONFORME TRANSFERENCIA ESPECIAL PROGRAMA 09032023 EMENDA PARLAMENTAR 202328560020 **previsto no anexo I (memorial descritivo e projeto), no prazo máximo de 04 (quatro) meses, contados a partir da solicitação do serviço.**

### CLÁUSULA SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO) –

A Contratada se compromete a executar os serviços em conformidade com as determinações contidas no memorial descritivo e projeto em anexo da **Tomada de Preços nº 201/2023.**

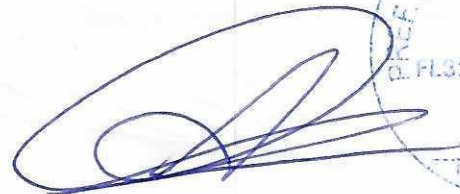

**Parágrafo Primeiro** - Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, que se incumbirá pelo fornecimento do efetivo pessoal e equipamentos necessários e compatíveis com o desenvolvimento dos serviços mencionados no objeto, respondendo pelos gastos e encargos decorrentes.

**Parágrafo Segundo** - Os serviços deverão ser executados em fiel cumprimento ao projeto básico/executivo, memorial descritivo e orientações da fiscalização da CONTRATANTE, através do Setor Competente.

**Parágrafo Terceiro** - Os serviços serão desenvolvidos, observado o prazo, mencionado na cláusula sexta.

### CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR) –

O valor global deste contrato é de R\$ 427.788,55 (quatrocentos e vinte e sete mil setecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), conforme o preço proposto pela Contratada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU

CGC 83 102 699/0001 - 28

PRAÇA LEÃO DEHON, 50 - FONE/FAX (047) 362-1108  
89.184-000 - PRESIDENTE NEREU - SANTA CATARINA

## CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA) –

A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do Código de Despesa do orçamento da Prefeitura de PRESIDENTE NEREU, abaixo descrito:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
	08.01 – 1002 – 344905198 1500700000
	08.01 – 1002 – 344905198 1706311000

## CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO) –

A remuneração pelas obras e serviços será efetuada em parcelas de acordo com as quantidades efetivamente executadas e auferidas em consonância com as etapas e as medições programadas constantes do **CRONOGRAMA FISICO E FINANCEIRO** aplicado aos preços unitários e ou global constantes da **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA** apresentada pela Contratada em sua Proposta Comercial, Os pagamentos serão realizados após medições aprovadas e recursos liberado pelo município, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura..

Parágrafo Primeira - Quando for constatada irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada a Contratada, substituí lá e deverá ser enviada para o local de sua entrega, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para que seja a mesma liberada para pagamento.

Parágrafo Segunda – Os valores de até R\$ 300.000,00 serão proveniente da TRANSFERENCIA ESPECIAL PROGRAMA 09032023 EMENDA PARLAMENTAR 202328560020, e o valor de R\$ 127.788,55 (cento e vinte e sete mil setecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos) será de responsabilidade do município de Presidente Nereu/SC:

- Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.
- Os pagamentos serão realizados em 04 parcelas condicionados à liberação através da fiscalização do município.**
- A Prefeitura no ato do pagamento efetuará o desconto referente a tributos porventura devidos, inclusive o ISS.
- Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva das obras e serviços executados parcialmente.
- A licitante contratada responderá pelo bom funcionamento de todos os equipamentos, por ela instalados até a expedição do Termo de Recebimento e Aceitação Definitiva das Obras e Serviços, independentemente dos prazos de garantia oferecidos pelos fabricantes.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU

CGC 83 102 699/0001 - 28

PRAÇA LEÃO DEHON, 50 - FONE/FAX (047) 362-1108

89.184-000 - PRESIDENTE NEREU

SANTA CATARINA

## **CLÁUSULA SEXTA (DO REAJUSTE) –**

No caso de eventual necessidade de reajuste dos preços ora licitados após o prazo mínimo de 12 meses, cuja verificação está condicionada às disposições legais, fica, desde logo, fixado que o mesmo deverá ocorrer com base no índice IPCA – IBGE.

## **CLÁUSULA SETIMA (DO PRAZO) –**

O prazo de execução do presente objeto será de até 04 (quatro) meses, contados a partir da data prevista na Ordem de Início dos Serviços, prorrogável na forma do art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93 e por mais períodos, podendo ser prorrogado conforme justificativa apresentada e aprovado pela administração municipal.

## **CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES) –**

São obrigações da CONTRATADA, além das constantes do ANEXO I do edital da Tomada de Preços nº 201/2023, conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor; Apresentar à Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida; Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.

## **PARAGRAFO PRIMEIRO –**

Ficará sobre a responsabilidade e obrigatoriedade da CONTRATADA os cumprimentos das normas regulamentadoras pertinentes à Segurança do Trabalho.

## **CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES) –**

Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

a) Atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

I) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e II) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

b) Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

I) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

II) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU

CGC 83 102 699/0001 - 28

PRAÇA LEÃO DEHON, 50 - FONE/FAX (047) 362-1108

89.184-000 - PRESIDENTE NEREU

SANTA CATARINA

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

## **CLÁUSULA DECIMA (DA RESCISÃO) –**

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) –**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES) –**

A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato, principalmente pela reposição do material utilizado na obra, na eventualidade da mesma ter que ser desfeita.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) –**

Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA DA OBRA**

Executado o objeto contratual, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra, durante o prazo de cinco anos, em conformidade com o art. 1.245 do Código Civil Brasileiro.

(Art. 1.245) Nos contratos de empreitadas de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante cinco anos,





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU

CGC 83 102 699/0001 - 28

PRAÇA LEÃO DEHON, 50 - FONE/FAX (047) 362-1108  
89.184-000 - PRESIDENTE NEREU - SANTA CATARINA

pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como o solo, exceto, quando a este, se, não o achando firme, preveniu em tempo o dono da obra).

Caso a empresa opte pelo pagamento parcelado, deverá a mesma apresentar a apólice de seguro garantia da Obra, no prazo de 2 (dois) dias antes da primeira medição da obra.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – (DO RECEBIMENTO DAS OBRAS)

O objeto deste contrato será recebido:

Provisoriamente, após vistoria, que deverá ser realizada pela Comissão nomeada pelo CONTRATANTE (PREFEITURA), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que a CONTRATADA comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto deste contrato, desde que a respectiva medição final tenha sido aprovada.

A comunicação da conclusão total do objeto deverá estar acompanhada, quando for o caso, do Certificado de Garantia, do Manual de Operação e Manutenção de equipamentos e da proposta de programa de treinamento de operação e manutenção de equipamentos e facilidades instaladas na obra, treinamento esse que deverá ocorrer durante o período de observação. O Recebimento Provisório será caracterizado com a emissão do Termo de Recebimento Provisório, após a lavratura da ata circunstanciada, contendo a Vistoria realizada pelos membros da Comissão, a qual deverá expressar a concordância em receber o objeto provisoriamente, com o conhecimento e assinatura do representante da CONTRATADA. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pelo CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, decorridos seis meses da Aceitação Provisória das Obras e Serviços e desde que estejam atendidas pela licitante contratada as solicitações de reparos referentes a defeitos e imperfeições, que tenham sido verificados por ocasião do recebimento provisório ou no decorrer desse prazo, observado o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO)** – O Foro do contrato será o da Comarca de Rio do Sul – SC, excluindo qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

PRESIDENTE NEREU, 29 de novembro de 2023.

CELSO AUGUSTO  
VIEIRA:60700050  
906

Assinado de forma digital  
por CELSO AUGUSTO  
VIEIRA:60700050906  
Dados: 2023.11.30 08:02:29  
-03'00'

CELSO AUGUSTO VIEIRA  
MUNICIPIO DE PRESIDENTE NEREU  
CONTRATANTE

TORRES PAVIMENTOS  
LTDA:3294638700016  
0

Assinado de forma digital  
por TORRES PAVIMENTOS  
LTDA:32946387000160  
Dados: 2023.11.29 11:23:09  
-03'00'

EDENILSON TORRES UCZAK  
TORRES PAVIMENTOS LTDA  
CONTRATADA





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU

CGC 83 102 699/0001 - 28

PRAÇA LEÃO DEHON, 50 - FONE/FAX (047) 362-1108  
89.184-000 - PRESIDENTE NEREU - SANTA CATARINA

Testemunhas:

1)

Nome: VALDECI JOSÉ COMANDOLI  
CPF: 018.560.459-51

2)

Nome: JULIANA STEINHEUSER  
CPF: 066.139.689-43

